a. . .
. . m. área metropolitana
. l. . de lisboa

Conselho Metropolitano de Lisboa
Mandato 2025-2029

EDITAL

N.º 32/CML/2026

(Ratificação do Despacho n.º 123/PSM/2026, que aprovou a 8.ª alteração ao Orçamento do ano contabilístico de 2026 e Grandes Opções do Plano)

CARLOS MOEDAS, Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa, no exercício das competências previstas no artigo 72.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 1 do artigo 56.º aplicável às áreas metropolitanas por força do disposto no artigo 104.º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, 12 de setembro, torna público que o Conselho Metropolitano de Lisboa, reunido ordinariamente em 24 de setembro de 2026, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 71.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apreciou a proposta de iniciativa da Comissão Executiva e aprovou por unanimidade com 15 voto(s) a favor, do(s) município(s) de Alcochete, Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Montijo, Odivelas, Oeiras, Palmela, Setúbal, Sintra e Vila Franca de Xira, representando 2183.870 eleitores (89,57%) , a Proposta n. º157/CEML/2026 - Deliberar submeter ao Conselho Metropolitano de Lisboa a ratificação do Despacho n.º 123/PSM/2026, que aprovou a 8.ª alteração ao Orçamento do ano contabilístico de 2026 e Grandes Opções do Plano, em anexo.

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais do costume.

Lisboa, 25 de setembro de 2026

O Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa

Carlos Moedas

Rua Cruz de Santa Apolónia, 23, 25, 25A.
1100-187 Lisboa
Tel: (+351) 218 428 570
Fax: (+351) 218 428 577
amlcorreio@aml.pt
www.aml.pt

a. . .
. . m. área metropolitana
. l. . de lisboa

Aprovado por unanimidade.

Lisboa, 01 de setembro de 2026

PROPOSTA Nº 157/CEML/2026

[Deliberar submeter ao Conselho Metropolitano de Lisboa a ratificação do Despacho n.º 123/PSM/2026, que aprovou a 8ª alteração ao Orçamento da Área Metropolitana de Lisboa do ano contabilístico de 2026 e Grandes Opções do Plano]

Considerando que:

A. O Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (doravante designado SNC-AP), e revogou o Plano Oficial de Contabilidade Pública e os planos de contas setoriais, na redação vigente, é de aplicação obrigatória na Administração Local desde 01 de janeiro de 2020;

B. O SNC-AP integra a estrutura concetual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública, e o plano de contas multidimensional;

C. Em concreto, a norma de contabilidade pública (NCP) 26, com a epígrafe "Contabilidade e Relato Orçamental" determina, no n.º 3 que "[as] Alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial. ";

D. Esta norma deve ser conjugada com o ponto 8.3.1 do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, que aprovou o POCAL, mantido em vigor por força do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro;

Considerando, ainda, que:

E. É necessário proceder à modificação da data-limite para a conclusão da prestação de serviços do Contrato n.º 03/2026, relativo à «Aquisição de serviços para implementação e exploração de solução digital metropolitana do projeto "AML – Região Inteligente", em modelo Software as a Service (SaaS), incluindo o fornecimento de sensores: Lote 1 - "PGU + 8 verticais temáticos: Habitação (I), Ocorrências (II); Cultura (III); População Idosa (IV); Abastecimento de Água (VI); Águas Residuais (VII); Resíduos (VIII); Estacionamento (X)"», outorgado com a Deloitte Technology, S.A., com o NIPC 502310090, o que implica a sua reprogramação financeira;

F. Esta modificação orçamental revestiu-se de carácter de urgência, tendo em conta que o prazo da fase em apreço do referido Contrato, já considerando a prorrogação efetuada que constituiu objeto da 1.ª Adenda, encontra-se em vias de terminar, pelo que por Despacho n.º 123/PSM/2026 foi aprovada a 8ª alteração ao Orçamento da Área Metropolitana de Lisboa do ano contabilístico de 2026 e Grandes Opções do Plano;

G. As classificações económicas em apreço encontram-se melhor identificadas nos quadros em anexo e pressupõem a realização de uma alteração orçamental modificativa no valor de € 100,00 no ano de 2028 e € 40.000,00 em 2029;

H. Encontra-se cumprida a regra do equilíbrio orçamental, conforme quadro infra:

Equilíbrio Orçamental	
Despesa Corrente	94 521 280,87 €
Receita Corrente + Saldo	98 956 372,29 €
	4,48 %

Considerando, finalmente, que:

I. Compete à Comissão Executiva Metropolitana, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 76º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter à aprovação do Conselho Metropolitano as alterações e revisões ao plano e orçamento;

J. Sucede que não foi possível, para uma resposta imediata como a situação suscita, convocar e reunir a Comissão Executiva, nem o Conselho Metropolitano de Lisboa, órgão decisor com competência para se pronunciar sobre a matéria em apreço, sendo que a próxima reunião está aprazada para dia 24 de setembro de 2026;

K. Do exposto resulta que nos encontramos perante uma situação absolutamente excecional que exige em certas situações a adoção de medidas e mecanismos extraordinários;

L. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os atos administrativos podem ser ratificados-sanados, sendo que em caso de incompetência o poder de ratificar o ato cabe ao órgão competente para a sua prática;

M. Assim, o presente Despacho deverá ser submetido a deliberação do executivo metropolitano e, posteriormente, a ratificação do Conselho Metropolitano;

N. Acresce que o n.º 5 do mesmo artigo refere que, desde que não tenha havido alteração ao regime legal, a ratificação, a reforma e a conversão retroagem os seus efeitos à data dos atos a que respeitam, mas não prejudicam a possibilidade de anulação dos efeitos lesivos produzidos durante o período de tempo que as tiver precedido, quando ocorram na pendência de processo impugnatório e respeitem a atos que envolvam a imposição de deveres, encargos, ónus ou sujeições, a aplicação de sanções ou a restrição de direitos e interesses legalmente protegidos.

Neste sentido, tenho a honra de propor que a Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa delibere, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 76º, conjugada com a alínea c) do n.º 1 do artigo 71.º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e com o n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter ao Conselho Metropolitano de Lisboa a ratificação do Despacho n.º 123/PSM/2026, através do qual foi aprovada a 8.ª alteração ao Orçamento da Área Metropolitana de Lisboa do ano contabilístico de 2026 e Grandes Opções do Plano.

Lisboa, 28 de agosto de 2026

O Primeiro-Secretário Metropolitano

Emanuel de Jesus Colaço Costa

a. . .
. .m. área metropolitana
. l. . de lisboa

Despacho n.º
123 / PSM / 2026

ASSUNTO: Aprovar e submeter a ratificação dos órgãos competentes a 8.ª alteração ao Orçamento da Área Metropolitana de Lisboa do ano contabilístico de 2026 e Grandes Opções do Plano

Considerando que:

A. O Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (doravante designado SNC-AP), e revogou o Plano Oficial de Contabilidade Pública e os planos de contas setoriais, na redação vigente, é de aplicação obrigatória na Administração Local desde 01 de janeiro de 2020;

B. O SNC-AP integra a estrutura concetual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública, e o plano de contas multidimensional;

C. Em concreto, a norma de contabilidade pública (NCP) 26, com a epígrafe "Contabilidade e Relato Orçamental" determina, no n.º 3 que "[as] Alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial. ";

D. Esta norma deve ser conjugada com o ponto 8.3.1 do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, que aprovou o POCAL, mantido em vigor por força do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro;

Considerando, ainda, que:

E. É necessário proceder à modificação da data-limite para a conclusão da prestação de serviços do Contrato n.º 03/2026, relativo à «Aquisição de serviços para implementação e exploração de solução digital metropolitana do projeto "AML – Região Inteligente", em modelo Software as a Service (SaaS), incluindo o fornecimento de sensores: Lote 1 - "PGU + 8 verticais temáticos:

Habitação (I), Ocorrências (II); Cultura (III); População Idosa (IV); Abastecimento de Água (VI); Águas Residuais (VII); Resíduos (VIII); Estacionamento (X)"», outorgado com a Deloitte Technology, S.A., com o NIPC 502310090, o que implica a sua reprogramação financeira;

F. Esta modificação reveste-se de carácter de urgência, tendo em conta que o prazo da Fase em apreço do referido Contrato, já considerando a prorrogação efetuada que constituiu objeto da 1.ª Adenda, se encontra em vias de terminar;

G. As classificações económicas em apreço encontram-se melhor identificadas nos quadros em anexo e pressupõem a realização de uma alteração orçamental modificativa no valor de € 100,00 no ano de 2028 e € 40.000,00 em 2029;

H. Encontra-se cumprida a regra do equilíbrio orçamental, conforme quadro infra:

Equilíbrio Orçamental	
Despesa Corrente	94 521 280,87 €
Receita Corrente + Saldo	98 956 372,29 €
	4,48 %

Considerando, finalmente, que:

I. Compete à Comissão Executiva Metropolitana, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 76º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter à aprovação do Conselho Metropolitano as alterações e revisões ao plano e orçamento;

J. Sucede que não é possível, para uma resposta imediata como a situação suscita, convocar e reunir a Comissão Executiva, nem o Conselho Metropolitano de Lisboa, órgão decisor com competência para se pronunciar sobre a matéria em apreço, sendo que a próxima reunião está aprazada para dia 24 de setembro de 2026;

K. Do exposto resulta que nos encontramos perante uma situação absolutamente excecional que exige em certas situações a adoção de medidas e mecanismos extraordinários;

L. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os atos administrativos podem ser ratificados-sanados, sendo que em caso de incompetência o poder de ratificar o ato cabe ao órgão competente para a sua prática;

M. Assim, o presente Despacho deverá ser submetido a deliberação do executivo metropolitano e, posteriormente, a ratificação do Conselho Metropolitano;

N. Acresce que o n.º 5 do mesmo artigo refere que, desde que não tenha havido alteração ao regime legal, a ratificação, a reforma e a conversão retroagem os seus efeitos à data dos atos a que respeitam, mas não prejudicam a possibilidade de anulação dos efeitos lesivos produzidos durante o período de tempo que as tiver precedido, quando ocorram na pendência de processo

impugnatório e respeitem a atos que envolvam a imposição de deveres, encargos, ónus ou sujeições, a aplicação de sanções ou a restrição de direitos e interesses legalmente protegidos;

Neste sentido, e com os fundamentos aduzidos nos considerandos supra, determino, sujeitando o presente despacho a ratificação nos órgãos competentes:

- Aprovar a 8.ª alteração ao Orçamento da Área Metropolitana de Lisboa do ano contabilístico de 2026 e Grandes Opções do Plano, de acordo com os quadros anexos.

Lisboa, 28 de agosto de 2026

O Primeiro Secretário Metropolitano

Emanuel de Jesus Colaço Costa

ALTERAÇÃO NÚMERO 8 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 2 DO ANO CONTABILISTICO DE 2026 DATA DE APROVAÇÃO (ORÇAMENTO DO ANO : 2028)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : S Superiores a 4 ? Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais Inscr./reforços [4]	Alterações Orçamentais Dim./anulações [5]	Alterações Orçamentais Créditos espec. [6]	Dotações corrigidas [7]=[3]+[4]+[5]+[6]	Observações [8]
D2	Aquisição de bens e serviços		1.101.232,73	100,00	100,00		1.101.232,73	
01	ÁREA METROPOLITANA		1.101.232,73	100,00	100,00		1.101.232,73	
0102	ÁREA METROPOLITANA		1.101.232,73	100,00	100,00		1.101.232,73	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		1.101.232,73	100,00	100,00		1.101.232,73	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		1.101.232,73	100,00	100,00		1.101.232,73	
020219	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	P	451.915,80	100,00			452.015,80	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	649.316,93		100,00		649.216,93	
	Total de Despesas Correntes		1.101.232,73	100,00	100,00		1.101.232,73	
	Total de Despesas de Capital							
	Total de Despesas Efetivas		1.101.232,73	100,00	100,00		1.101.232,73	
	Total de Despesas Não Efetivas							
	Total		1.101.232,73	100,00	100,00		1.101.232,73	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO 8 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 2 DO ANO CONTABILISTICO DE 2026 DATA DE APROVAÇÃO (ORÇAMENTO DO ANO : 2029)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : S Superiores a 4 ? Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais Inscr./reforços [4]	Alterações Orçamentais Dim./anulações [5]	Alterações Orçamentais Créditos espec. [6]	Dotações corrigidas [7]=[3]+[4]+[5]+[6]	Observações [8]
D2	Aquisição de bens e serviços		1.581.347,49	40.000,00	40.000,00		1.581.347,49	
01	ÁREA METROPOLITANA		1.581.347,49	40.000,00	40.000,00		1.581.347,49	
0102	ÁREA METROPOLITANA		1.581.347,49	40.000,00	40.000,00		1.581.347,49	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		1.581.347,49	40.000,00	40.000,00		1.581.347,49	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		1.581.347,49	40.000,00	40.000,00		1.581.347,49	
020219	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	P	150.000,00	40.000,00			190.000,00	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	1.431.347,49		40.000,00		1.391.347,49	
	Total de Despesas Correntes		1.581.347,49	40.000,00	40.000,00		1.581.347,49	
	Total de Despesas de Capital							
	Total de Despesas Efetivas		1.581.347,49	40.000,00	40.000,00		1.581.347,49	
	Total de Despesas Não Efetivas							
	Total		1.581.347,49	40.000,00	40.000,00		1.581.347,49	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL
Area Metropolitana de Lisboa

ALTERAÇÃO NÚMERO : 8 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 2 DO ANO CONTABILISTICO DE 2026 DATA DE APROVAÇÃO

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL Tipo de Plano : GRANDES OPÇÕES DO PLANO Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA Euros

Objetivo	Número do projeto			Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos							Modificação (+/-)
						Inicio C	Fim C	2026		Períodos seguintes					
[1]	Código [2]	Ano Tipo Número [2]		Designação do projeto [3]		[4]	[5]	Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	2027 [8]	2028 [9]	2029 [10]	2030 [11]	Outros [12]	[13] = [7] - [6]
1.				Funções gerais				78.000,00	78.000,00		-100,00	-40.000,00			
1.1.				Serviços gerais de administração pública				78.000,00	78.000,00		-100,00	-40.000,00			
1.1.1.				Administracao geral				78.000,00	78.000,00		-100,00	-40.000,00			
1.1.1.	28	2025 A	51	DAG - Serviços gerais diversos	0102/020225	2025/01/02	2025/12/31	78.000,00	78.000,00		-100,00	-40.000,00			
2.				Funções sociais				102.521,12	102.521,12		100,00	40.000,00			
2.4.				Habitação e servicos colectivos				102.521,12	102.521,12		100,00	40.000,00			
2.4.2.				Ordenamento do território				102.521,12	102.521,12		100,00	40.000,00			
2.4.2.	35	2025 A	87	DOTAU - Manutenção Plataforma ENTI	0102/020219			102.521,12	102.521,12		100,00	40.000,00			
							Total :	180.521,12	180.521,12						